




Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2017**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 14103117

  
Carla Luíza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENOR, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E O INSTITUTO LAR BOM ABRIGO GESSY DE VLIEGER FERREIRA"

**O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 453.141.790-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO LAR BOM ABRIGO GESSY DE VLIEGER FERREIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 90.743.436/0001-63, estabelecida na Rua Aristeu Pereira, s/nº, Bairro Burtet, Ijuí/RS, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. MARLI GASPAR DA SILVA, Contadora, CPF nº 474.668.710-20, doravante designada **INSTITUTO**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL de menor, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

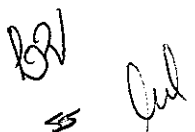
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de acolhimento institucional de 1 (uma) criança, em regime de internato, por determinação judicial, cuja identificação consta no anexo deste instrumento, dele fazendo parte integrante independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO**

2.1 O **INSTITUTO** executará o atendimento integral à criança encaminhada pelo **MUNICÍPIO** em sua sede própria, localizada no endereço indicado no preâmbulo, em regime de internato, mediante a utilização de seu espaço físico e equipe de pessoal.

2.2 O **INSTITUTO** fornecerá alimentação completa, vestuário, calçados, moradia, assistência médica preventiva e integral, nutricional, psicológica, assistência odontológica, orientação religiosa, educação escolar, recreação com prática de esportes, informática, música e demais cursos que a menor demonstrar interesse em realizar de acordo com a sua vocação e possibilidades (inclusive financeiras) da Instituição.







Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

2.3 O INSTITUTO observará todas as especificações aplicadas à espécie, no particular as disposições constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

2.4 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários relacionados à prestação dos serviços.

2.5 Sujeitar-se a fiscalização do MUNICÍPIO *in loco*, por intermédio de servidor designado pelo Prefeito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

3.1 Fornecer a GUIA DE ACOLHIMENTO acompanhada dos seguintes documentos: cópia autenticada da Certidão de Nascimento, histórico escolar, caderneta de vacinação (com todas as vacinas previstas já realizadas), atestado médico, estudo social, 02 fotos 3x4.

3.2 Fornecer medicamentos de uso especial da menor, caso necessitar.

3.3 Efetuar o pagamento mediante depósito na conta bancária nº 06.004.110.06, AGÊNCIA 0220, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade do INSTITUTO, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura do último dia do mês em referência.

3.3.1 Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS, relativamente a todos os empregados que labutarem na execução dos serviços.

3.3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço a ser pago pela integralidade dos serviços corresponde a **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais**, por criança.

4.1.1 Caso os serviços sejam suspensos ou interrompidos até o 15º dia do mês de

*Handwritten signatures and initials:*  
JRV  
Lal  
S  
D



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

acolhimento, o pagamento será proporcionalmente pago, em 50% do valor total mensal.

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 Durante o exercício de 2017, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08 – Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.109 – Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

6.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado do INSTITUTO, desde que suficientemente provado de forma documental.

6.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo início na data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A solução de continuidade dos serviços deve ser comunicada ao MUNICÍPIO com antecedência de no mínimo 30 dias.

BBV  
[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O MUNICÍPIO exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, LIANE FÁTIMA BUZETTO.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

9.1 Verificando-se irregularidades na execução dos serviços, poderá a Administração aplicar as penalidades previstas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa por inexecução total o percentual máximo de 5%, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2017, instruído na seara interna do MUNICÍPIO, com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo de Dispensa de Licitação, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

13.1 Constituem anexos e fazem partes integrantes deste Contrato, a determinação

BZ  
Lal  
S  
E



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

judicial de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e o Processo de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 09 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE BOZANO

INSTITUTO LAR BOM ABRIGO G.V.F

TESTEMUNHAS:

1) Luana Rosani Zilani  
Nome: 024.333.140-11

2) Samuel Sigart  
Nome: 071.327.820-90

Registre-se e Publique-se.